



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

<b>Identificação da iniciativa:</b>	<a href="#">Proposta de DLR n.º 47/XII/3.º</a>
<b>Objeto:</b>	A presente iniciativa tem por objeto aprovar o regime jurídico de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional.
<b>Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b>	<p>De acordo com o autor da presente iniciativa, a sua apresentação decorre da <i>“necessidade de adequação estrutural e terminológica, tendo como objetivo a desburocratização do trabalho, com a criação de um único documento de planeamento estratégico em cada Unidade Orgânica”</i>.</p> <p>Neste sentido, refere o proponente, que a <i>“publicação de um novo regime jurídico de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, pretende conferir uma maior democraticidade na constituição das estruturas de gestão intermédia, valorizando a intervenção dos trabalhadores de ação educativa, bem como uma adequação dos tempos de trabalho pelo exercício de cargos de gestão ou coordenação e a inserção de novos critérios de definição da dimensão das unidades orgânicas, não os restringindo ao número de alunos”</i>.</p>
<b>Data de entrada da iniciativa:</b>	02/11/2022
<b>Data de admissão:</b>	04/11/2022



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<b>Comissão competente na matéria:</b>	Comissão de Assuntos Sociais (Educação)
<b>Prazo para emissão de relatório:</b>	19/12/2022
<b>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Projeto de Resolução n.º 122/XII</a>: Recomenda ao Governo a contratação urgente de pessoal não docente necessário ao regular funcionamento das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 41/XI</a>: Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular da educação básica para o sistema educativo regional.</li><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 60/X</a>: Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/A, de 24 de junho, que estabelece os princípios orientadores de organização e da gestão curricular da educação básica para o sistema educativo regional.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 13/X</a>: Proposta de alteração ao regime de criação autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A e 17/2010/A, respetivamente, de 6 de setembro e de 13 de abril.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 102/IX</a>: Alteração ao regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo DLR n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, na redação que lhe foi dada pelo DLR n.º 35/2006/A, de 6</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p>de Setembro.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 6/IX (2010)</a>: Alteração ao regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo DLR n.º 12/2005/A, de 16 de Junho na redacção que lhe foi dada pelo DLR n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 7/IX (2009)</a>: Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro (Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo).</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 29/VIII</a>: Regime jurídico da avaliação do Sistema Educativo Regional.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/VIII</a>: Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho (Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo).</li><li>• <a href="#">Proposta de Resolução n.º 27/VII</a>: Recomenda ao Governo Regional a adopção de medidas promotoras da qualidade do sistema educativo regional.</li></ul>
<p><b>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto</a>: Estatuto do pessoal docente e educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (consolidado);</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 7/2006/A, de 10 de março</a>: Regula a criação de cursos e estruturas curriculares experimentais nos ensinos básico e secundário, incluindo as vertentes de carácter tecnológico</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p>e profissional;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/A, de 8 de agosto</a>: Aprova o estatuto da carreira docente da Região Autónoma dos Açores, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 12 de julho.</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 29/2005/A, de 6 de dezembro</a>: Regime jurídico da avaliação do sistema educativo regional;</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro</a>: Estatuto do ensino particular, cooperativo e solidário, estabelecendo o regime jurídico da relação entre a administração regional autónoma e os estabelecimentos de educação e ensino dos sectores particular, cooperativo e solidário;</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho</a>: Estabelece o regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores (consolidado).</li></ul>
<p><b>Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho</a>: Adapta à Região Autónoma da Madeira os regimes constantes do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro e do decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho;</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro</a>: Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira (consolidado).</li></ul>
<p><b>Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro</a>: Regime jurídico da formação contínua de professores e define o respetivo sistema de coordenação, administração e apoio (consolidado);</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro</a>: Estatuto do aluno e ética escolar;</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro</a>: Estatuto da carreira dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário;</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril</a>: Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (consolidado);</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro</a>: Disciplina o regime de constituição, os direitos e os deveres a que ficam subordinadas as associações de pais e encarregados de educação, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de março, pela Lei n.º 29/2006, de 4 de julho e pela Lei n.º 40/2007, de 24 de agosto;</li><li>• <a href="#">Lei n.º 46/86, de 14 de outubro</a>: Lei de Bases do Sistema Educativo (consolidado).</li></ul>
<b>Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:</b>	<p>Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, importar referir que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A remissão plasmada no n.º 1 do artigo 45.º parece-nos que deverá ser alínea i) do n.º 1 do artigo 43.º ao invés da alínea h);</li><li>• A remissão no n.º 4 do artigo 58.º parece-nos que deverá ser para o n.º 10 do artigo 55.º ao invés do n.º 9.</li></ul>
<b>Outras considerações:</b>	<p>Em face da informação disponível, não é possível quantificar os eventuais encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa, importa, no entanto, referir que, sendo o proponente o Governo Regional, está salvaguardado o cumprimento do</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.
--	--

<b>Elaborada por:</b> Sónia Nunes, Carlos Viveiros, Leila Gonçalves, Érico Capelo e Lisete Vargas.
--

<b>Data:</b> 22/11/2022
-------------------------